

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22.361 Data/Hora 30/09/2016 10:25:00
Responsável *VMC*

PARECER Nº 112/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 110/2016

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios

RELATÓRIO

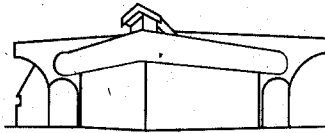
RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 109/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

O crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 4.128.684,30 (quatro milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) será aberto ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção das seguintes atividades:

Atividade 2085 – Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, material de consumo, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente e principal da dívida contratual resgatada;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Atividade 2086 - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios, para pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício. A estimativa do Instituto Municipal de Seguridade Social é que, os créditos abertos por esta propositura supram as necessidades orçamentárias até o final do exercício corrente.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 110/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador